



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03.04.18

PAULO HENRIQUES

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 163/11-04 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3644-8774

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2301

PROCESSO Nº: 0377.2017

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Estadual AM 070, nos Municípios de Iranduba e Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar as obras e serviços de engenharia visando à duplicação da Rodovia Estadual AM-070, e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 041/17-IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio.


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 129 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 de Março de 2018.


Maria Gortie M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 163/11-04 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0377.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente**, relatório de destinação final dos resíduos gerados na construção da rodovia.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 52
ASS. R.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04 / 04 / 2018
Vinicius de Oliveira Mamed

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 025/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Vinicius de Oliveira Mamed			
Endereço para correspondência: Rua São João, nº 215 - Ramalho Júnior, Maués-AM.		CEP: 69.190-000	
CNPJ/CPF: 037.718.352-08		Inscrição Estadual:	
Fone:	Fax:	e-mail:	
Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo nº: 4513.2017	Município: Maués-AM	
Atividade: Instalação de infraestrutura para PMFS Maior Impacto de Exploração			
Localização da Atividade: Margem direita do rio Maués-Miri, Maués-AM.			
Coordenadas geográficas:			
	Ponto	Latitude	Longitude
	P-01	-03° 30' 21,38000"	-57°24' 54,70000"
	P-02	-03° 30' 26,77000"	-57°24' 51,61000"
	P-03	-03° 30' 34,23000"	-57°24' 43,71000"
	P-04	-03° 32' 42,90577"	-57°19' 03,30208"
	P-05	-03° 31' 03,55000"	-57°25' 45,60000"
	P-06	-03° 31' 02,21000"	-57°25' 48,46000"
	P-07	-03° 30' 54,05000"	-57°25' 48,31000"
Finalidade: Autorizar a instalação de infraestrutura de acesso aos PMFS's, referentes aos processos, nº 3767/16 e 0741/16, sendo um ramal de acesso com 2.120m X por 6m, com área total de ramal de 1,272 ha, entre as coordenadas geográficas: (a) 03°30'58,06" S e 57°25'46,89" W ; (b) 03°30'30,15" S e 57°24'48,12" W			
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno		Porte: Excepcional	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Florestal Edivaldo de Lima Filho CREA-AM 041140008-8			
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		AM20170106539	
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Florestal Edivaldo de Lima Filho CREA-AM 041140008-8			
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		AM20170106539	

Manaus,

04 ABR 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 025/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4513.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Manter íntegra as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 4.771/65, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67/01 e Lei nº 7.803/89.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
13. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
16. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratório.
17. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
18. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
19. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL Nº 53
L.º 2

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04 / 04 / 2018
Venício de Oliveira Mamed

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.L Nº 025/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Venícios de Oliveira Mamed		
Endereço para correspondência: Rua São João, nº 215 - Ramalho Júnior, Maués-AM.		CEP: 69.190-000
CNPJ/CPF: 037.718.352-08		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo nº: 4513.2017	Município: Maués-AM

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 80,0623	Município: Maués-AM
Área de Reserva Legal (ha): 68,0181	Denominação do imóvel: Sítio Saterê
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): ---	Transcrição/Matricula Nº: Título Definitivo Rural Gratuito nº 87029 SPF/MDA
Área da Infraestrutura (ha): 1,272	Registro Imóvel Nº: ---
AEFF (ha): ---	

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcio José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 023/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antonio Waldemar Carneiro Machado

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Silva Meireles com a Rua Paes de Andrade, Centro, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 441.472.282-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98118-8654

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604

PROCESSO Nº: 4384.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Silva Meireles com a Rua Paes de Andrade, Centro, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de comercialização de produtos derivados de petróleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM.

05 ABR 2018

Marcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 023/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4384.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a focalização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação:
 - a) Planta de Instalação de combate a incêndio (aprovado pelo corpo de bombeiros).
 - b) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, conforme NBR 15480 com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/04/2013

DANIEL AZEVEDO

IPAAM
FL Nº 232
ASS F

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 113/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Santa Helena Vinte e Um Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda "Nova Amazonas II".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-070, km 02, Iranduba-AM

CNPJ/CPF: 17.483.596/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 1139/T/14

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Carlos Braga, km 02 (MD), Lote 04, PIC Bela Vista, Expansão Urbana, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um loteamento denominado "Nova Amazonas II", com serviço de terraplenagem em uma área de 76,2529ha de uma área total de 88,6837ha

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09/04/2013
Maria Dagete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 113/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1139/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
8. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a Área de Preservação Permanente – APP, com placa de identificação (modelo IPAAM), afim de se evitar danos por parte dos maquinários, antes da implantação do empreendimento
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de uso e ocupação de solo)
10. Executar durante o prazo de validade desta Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
11. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
15. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
16. Apresentar projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário devidamente aprovado pelo órgão competente
17. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/11/2018
Rosenfu

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 030/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Consórcio Oliveira Energia - ETAM - "UTE Beruri"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.883.345/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3321-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1003.2401

PROCESSO Nº: 0521.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Purus, s/nº, Beruri-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°53'32,23"	60°27'13,61"	P 03	03°53'37,03"	60°27'12,08"
P 02	03°53'39,23"	60°27'14,81"	P 04	03°53'33,98"	60°27'10,92"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termoeétrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência instalada de 4,642 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 ABR 2018


Maria Gorete M.F. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência



GÓVORNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº: 158
ASS: F

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/04/18

Marcelo Junior

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 027/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ako Administradora de Imóveis Ltda - "Shopping Cidade Leste".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz-Mirim, nº 282, Tancredo Neves, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.402.379/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 991098440-3443

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 0841.2018

ATIVIDADE: Shopping Center

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 282, Tancredo Neves, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação da expansão do "Shopping Cidade Leste", com acréscimo de 1,4807ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 027/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0841.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo, deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
R. Nº 778
F

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/04/2018

Fábio Ribeiro de Jesus

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 026/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Adehel Comércio e Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Padre Agostinho Cabellero Martins, n° 955, São Raimundo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.479.575/000129

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.128.676-6

FONE: (92) 99170-9634

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.2709

PROCESSO N°: 4096.2017

ATIVIDADE: Transporte e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Padre Agostinho Cabellero Martins, n° 955, São Raimundo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a construção de uma rampa de acesso.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

11 ABR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques,
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI. Nº 026/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4096.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 170
ASS. *[assinatura]*

CEBI ORIGINAL

n.º: 10 / 04 / 2018

emitida em 10.04.2018

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 090/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Construtora Freitas e Araújo Ltda-Me.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bom Jardim, nº 1338, São João, Tefé-AM

CNPJ/CPF: 15.309.733/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.323.641-6

FONE: (97) 99153-3261

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2311

PROCESSO Nº: 5052/T/13

ATIVIDADE: Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, s/nº, Centro, Tefé-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um conjunto residencial multifamiliar, denominado "**Parque Residencial Pinheiro**", composto de 130 unidades habitacionais, em uma área de 5,3383ha, de uma área total de 15,00ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

02 ABR 2018
[assinatura]
Maria Gorete M. de Silva
Diretora Técnica

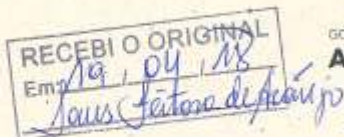
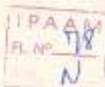
[assinatura]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.I. Nº 090/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5052/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 147/12-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Staff Construções Ltda. "Residencial Caracol".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 97, Sala 402, Condomínio Fórum, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.263.408/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3664-5550

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2321

PROCESSO Nº: 0742.2018

ATIVIDADE: Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Coari-Mamiã, km 02, s/nº, Área Urbana, nas coordenadas geográficas: **MAUA-M-72:** 63º8'41,42"W e 04º06'22,62"S, **MAUA-M-74:** 63º8'45,31"W e 04º06'18,71"S, **MAUA-M-53:** 63º8'42,04"W e 04º06'20,80"S, **MAUA-M-54:** 63º8'42,70"W e 04º06'19,98"S, **MAUA-M-55:** 63º8'43,36"W e 04º06'19,45"S, **MAUA-M-73:** 63º8'44,30"W e 04º06'19,13"S, **MAUA-M-78:** 63º8'29,27"W e 04º06'22,54"S, **MAUA-M-77:** 63º8'25,74"W e 04º06'21,98"S, **MAUA-M-76:** 63º8'31,73"W e 04º06'17,56"S, **MAUA-M-75:** 63º8'41,91"W e 04º06'11,89"S Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um complexo habitacional denominado "Residencial Caracol" em uma área de 18,27 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 147/12-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0742.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
13. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 12.651/2012 (Código Florestal)
16. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, Projeto do sistema de tratamento de esgoto sanitário, devidamente aprovado pelo órgão competente.